



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

AUTÓGRAFO Nº 080/2020

PROJETO DE LEI Nº 094/2020

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESTINAR RECURSOS PARA PAGAMENTO DE AUXÍLIO FINANCEIRO EM FAVOR DE INDIVÍDUOS INFECTADOS COM O NOVO CORONAVÍRUS, QUE ESTEJAM INTERNADOS NAS UNIDADES HOSPITALARES NESTA CIDADE.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo da cidade de Campina Grande, como forma de ação de enfrentamento à crise pandêmica, autorizado a instituir auxílio financeiro em favor de indivíduos infectados com o novo coronavírus, que estejam internados nas unidades hospitalares de Campina Grande.

§ 1º - O recebimento do auxílio financeiro previsto no *caput* deste artigo dependerá do preenchimento, pelo indivíduo infectado com o novo coronavírus, das seguintes condições:

- I - realização de teste laboratorial para confirmação do diagnóstico;
- II - assinatura de Termo de Compromisso a ser entregue no momento de admissão nas unidades hospitalares de Campina Grande;
- III - não possuir vínculo empregatício com carteira assinada, cuja remuneração permaneça mantida durante a pandemia;
- IV - não receber qualquer benefício previdenciário.



§ 2º - Deverá constar, no Termo de Compromisso mencionado no inciso II do § 1º deste artigo, a previsão de devolução do auxílio financeiro caso o indivíduo desista da permanência voluntária nas unidades hospitalares de Campina Grande antes de completar 14 (quatorze) dias na unidade.

Art. 2º - O auxílio financeiro previsto nesta Lei será creditado em conta, em 02 (duas) parcelas iguais de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), sendo a primeira no 7º (sétimo) dia e a segunda no 14º (décimo quarto) dia de permanência nas unidades hospitalares de Campina Grande.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos próprios do Poder Executivo.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º - A Secretaria da Saúde, a Secretaria de Assistência Social e a Secretaria de Planejamento editarão normas complementares ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, em 30 de Julho de 2020.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia do que foi aprovado no plenário em Sessão do dia 30 de Julho de 2020.

Secretaria de Apoio Parlamentar da

Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”

Em 30/07/2020

Ivonete Ludgério

Presidente

Simone Di Pace - S.A.P.

Câmara Municipal de Campina Grande-PB

Vereador João Dantas
2º Secretário